



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 147.218/07

CONTRATO N. 2008/160.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BORLAND LATIN AMERICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LICENÇAS NOMINAIS E CONCORRENTES DOS SOFTWARES *BORLAND CALIBER RM* E *BORLAND TOGETHER ECLIPSE EDITION*.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BORLAND LATIN AMERICA LTDA., situada na Rua Joaquim Floriano, 466, 12º andar, Edifício Corporate – Itaim Bibi – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n. 67.582.262/0001-82, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Vice-Presidente Comercial, o senhor JOSÉ EUGÊNIO MOREIRA BRAGA, residente e domiciliado em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico dos softwares *Borland Caliber RM* e *Borland Together Eclipse Edition*, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília - DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste instrumento e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 09/09/08;
- b) Certidão de Exclusividade n. 080425/12.791 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de 25/04/08.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de acréscimos ou supressões de componentes do objeto, sem modificação de preços e nas mesmas condições de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar o disposto no processo em referência, na proposta da CONTRATADA, e, ainda, neste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigências do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente ao produto pelo período de vigência deste contrato. Para fins desta cláusula, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo “patches”, “fixes”, correções, “updates”, “services pack”; novas “releases”, “builds” e funcionalidades; e o provimento de “upgrades” englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia.

Parágrafo terceiro – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (“bugs”, etc.) encontrados no produto. Também fica a CONTRATADA obrigada a informar e a colocar à disposição da Câmara dos Deputados quaisquer correções eventualmente efetuadas no produto que foram tornadas disponíveis ao mercado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo quinto – No caso de descontinuidade, substituição ou incorporação de funcionalidades em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto, caso este seja ofertado ao mercado, o qual deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A critério do órgão fiscalizador, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da Câmara dos Deputados a efetuar a instalação, e/ou atualização de versões previamente instaladas dos produtos contratados, nas dependências e equipamentos indicados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do órgão fiscalizador, a detalhar, explicitar e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na instalação e/ou atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a corrigir eventuais problemas detectados nos produtos, que impeçam seu uso, num prazo máximo de (6) seis horas contado da solicitação, bem como a encaminhar ao fabricante, se necessário, eventuais relatórios de problemas, providenciando a respectiva solução.

Parágrafo nono – Aplicam-se, acessoriamente, a este Contrato e no interesse da Administração, os procedimentos, prazos e rotinas previstas no Guia de Suporte ao Cliente (*“Customer Support Handbook”*) no nível de suporte e manutenção “*Premium*”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento e em sua proposta, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do serviço, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo Único a este contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas ali descritas.

Parágrafo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo – A aplicação de multas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no parágrafo anterior, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do Anexo Único a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$170.820,00 (cento e setenta mil e oitocentos e vinte reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$7.117,50 (sete mil, cento e dezessete reais e cinqüenta centavos), de acordo com o descrito a seguir:

Serviços de manutenção	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
<i>Borland CaliberRM 2006 Named User – Contrato de Manutenção, Suporte Técnico e garantia de atualização de versões por 24 meses</i>	06	R\$1.460,00	R\$ 8.760,00
<i>Borland CaliberRM 2006 Concurrent User - Contrato de Manutenção, Suporte Técnico e garantia de atualização de versões por 24 meses</i>	12	R\$4.380,00	R\$52.560,00
<i>Borland Together 2007 Named User - Contrato de</i>	30	R\$2.555,00	R\$76.650,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

<i>Manutenção, Suporte Técnico e garantia de atualização de versões por 24 meses</i>			
<i>Borland Together 2007 Concurrent User - Contrato de Manutenção, Suporte Técnico e garantia de atualização de versões por 24 meses</i>	06	R\$5.475,00	R\$32.850,00
Valor Total			R\$170.820,00

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será feito mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após a atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002554, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/10/08 a 30/09/10.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Eugênio Moreira Braga
Vice-Presidente Comercial
CPF n. 250.989.258-43

Testemunhas: 1) _____

2) _____

**ANEXO ÚNICO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, serão atribuídos graus correspondentes a percentuais sobre o valor total do contrato, conforme o seguinte:

GRAU DA MULTA	PORCENTAGEM RELATIVA AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,30%
2	1,50%
3	3,00%
4	5,00%
5	10,00%

INFRAÇÃO	GRAU DA MULTA
1. Deixar de auxiliar, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, a instalação e/ou atualização dos produtos de <i>software</i> dentro do prazo estipulado, por produto e por ocorrência	3
2. Deixar de fornecer quaisquer atualizações dos produtos, por ocorrência	2
3. Deixar de fornecer produto que vier a substituir o ora adquirido, por ocorrência	5
4. Deixar de providenciar correções decorrentes de “bugs” críticos, que inviabilizem o adequado uso do produto, por ocorrência	4
5. Deixar de providenciar correções decorrentes de “bugs” não críticos, que não inviabilizem o adequado uso do produto, por ocorrência	2
6. Deixar de atender chamados “on-site” para correção de problemas detectados nos produtos que inviabilizem seu uso, dentro do prazo estipulado, por ocorrência (cada 6 horas)	4
7. Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou não qualificadas para o trabalho, por ocorrência	3
8. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	1

2. A totalidade de multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global, durante toda a sua vigência.